



LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 42.278.291/0001-24 - NIRE nº 3.330.026.074-9
Av. Graça Aranha, nº 26, 9º andar - parte, Rio de Janeiro - RJ

AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



Código de Negociação no segmento do Novo Mercado da BOVESPA: LOGN3 • Código ISIN: BRLOGNACNOR3

A Log-In – Logística Intermodal S/A (“**Companhia**”) e sua acionista Companhia Vale do Rio Doce (“**Acionista Vendedor**”), em conjunto com o Banco UBS Pactual S.A. (“**Coordenador Líder**”), comissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CMV**”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que em 16 de fevereiro de 2007 foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 48.395.189 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Log-In – Logística Intermodal S/A, todas livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil em mercado de balcão não-organizado (“**Oferta**” e “**Ações**”, respectivamente). A Oferta terá também esforços de venda no exterior, nos termos abaixo.

1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. **Objeto Social.** Conforme seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto: (i) explorar, com embarcações próprias ou alheias, o comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral; (ii) operar terminais terrestres e portuários, inclusive navegação de apoio portuário; (iii) exercer atividades de armazenagem e comercialização de serviços de logística e de mercadorias e administração de embarcações; (iv) prestar serviços de transporte rodoviário e ferroviário; e (v) exercer atividades complementares, correlatas ou acessórias, inerentes às suas atividades, quando necessárias ou convenientes aos interesses sociais. A Companhia também poderá exercer as seguintes atividades: o comércio, representação, serviços de reparo naval, importação, exportação, armazenagem, e todo tipo de atos de comércio e intermediação em geral, na compra, venda e permuta de bens, equipamentos, componentes, peças e partes inerentes a suas atividades e das sociedades nas quais participe. A Companhia poderá ainda participar de sociedades nacionais e estrangeiras de objeto conexo ou afim.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar que estará disponível nos locais indicados no item 7.2 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. **Quantidade, Espécie e Forma das Ações.** A Oferta compreende a distribuição primária de, inicialmente, 27.053.140 novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“**Oferta Primária**”) e a distribuição secundária de, inicialmente, 21.342.049 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (“**Oferta Secundária**”). A Oferta Primária e a Oferta Secundária serão realizadas simultaneamente no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação do Coordenador Líder e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder (“**Coordenadores Contratados**” ou, conforme o caso, “**Corretoras Consorciadas**”) e em conjunto com o Coordenador Líder. “**Instituições Participantes da Oferta**”, nos termos da Instrução CVM 400. Na emissão de novas Ações pela Companhia, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. Serão também realizadas, simultaneamente, esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (“**Qualified Institutional Buyers**”), conforme definidos na Regra 144A, da Securities Act of 1933 e alterações posteriores (“**Securities Act**”), em operações isentas de registro na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), e (ii) nos demais países, exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil, com base no Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, e em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira, especialmente da CVM, do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”). Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

Para tanto, o UBS Securities LLC (“**Agente de Colocação Internacional**”) realizará, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações, em conformidade com o contrato de colocação internacional (“**Placement Facilitation Agreement**”), a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e o Agente de Colocação Internacional. Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do Preliminar Offering Memorandum e do Final Offering Memorandum. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelo Agente de Colocação Internacional serão obrigatoriamente inscritas e/ou adquiridas, conforme o caso, pagas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto ao Coordenador Líder.

2.2. **Ações Suplementares.** A quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 7.259.277 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações Suplementares**”), correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, excluindo-se as Ações Adicionais (abaixo definidas), conforme opção para subscrição ou aquisição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“**Opção de Ações Suplementares**”). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder nos termos acima, parcial ou integralmente, no prazo de até 31 (trinta) dias da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Log-In – Logística Intermodal S/A (“**Anúncio de Início**”), inclusive.

2.3. **Ações Adicionais.** Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares acima, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta poderá, a critério do Acionista Vendedor, com a concordância do Coordenador Líder, ser aumentada em até 9.679.037 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações Adicionais**”), correspondendo a até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, excluindo-se as Ações Suplementares, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas.

2.4. **Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores do São Paulo – BOVESPA (“**BOVESPA**”) e do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”), dentre os quais são destacados os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser controlada sob o critério de controle econômico, de modo que o adquirente do controle se efetive a oferta pública de aquisição das ações (“**OPA**”) dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% tag along); e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

2.5. **Regime de Distribuição das Ações.** O Coordenador Líder distribuirá no Brasil as Ações objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidária, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Log-In – Logística Intermodal S/A (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“**CBLC**”), na qualidade de interveniente-avulso, em conformidade com a Instrução CVM 400.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não-solidária do Coordenador Líder de subscrever e/ou adquirir, conforme o caso, pelo Preço de Distribuição por Ação (conforme item 7.2), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (a) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada, nos termos do Contrato de Distribuição, e (b) o número de Ações efetivamente emitidas no mercado e pagas pelos investidores. Essa garantia individual e não-solidária terá efeito a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Distribuição. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior redução das Ações ao público pelo Coordenador Líder até a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Log-In – Logística Intermodal S/A (“**Anúncio de Encerramento**”), o preço de reversão será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço de Distribuição por Ação (conforme definido a seguir), ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor mediante a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Log-In – Logística Intermodal S/A (“**Contrato de Estabilização**”).

2.6. **Público-Alvo da Oferta.** A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida nos itens 3.2.1.), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 3.2.1.) na Oferta Institucional (conforme definido no item 3.2.2.), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 3.2.2.).

2.7. **Preço de Distribuição por Ação.** No contexto da Oferta, estima-se que o preço de distribuição por Ação (“**Preço de Distribuição por Ação**”) estará situado entre R\$12,75 e R\$15,75, ressalvado, no entanto, que o Preço de Distribuição por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço de Distribuição por Ação ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a coleta de eficácia indicada na alínea (a) do item 3.2.1.2 abaixo. O Preço de Distribuição por Ação será fixado com base no resultado do procedimento de condução de intencões de investimento (“**Procedimento de Bookbuilding**”) a ser conduzido pelo Coordenador Líder, no Brasil e no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com os critérios indicados no artigo 170, inciso III do parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

2.7.1. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço de Distribuição por Ação por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os investidores apresentaram suas intencões de subscrição e/ou aquisição das Ações no âmbito da Oferta. Os investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, do processo de determinação do Preço de Distribuição por Ação.

2.8. **Prazo da Oferta.** O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 60 (sessenta) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a distribuição das Ações inscritas por Ações.

2.9. **Data de Liquidação.** A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares deverá ser realizada no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ser realizada no terceiro dia útil contado a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares, se houver (“**Data de Liquidação das Ações Suplementares**”).

2.10. **Estabilização de Preço.** O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do início da negociação das Ações na BOVESPA, prevista para ocorrer no dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pela BOVESPA e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

3. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. **Conograma.** A Oferta deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 3.2.1.), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo (“**Prospecto Definitivo**”).

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista ⁽¹⁾
1	Publicação do Aviso ao Mercado sem os logos das Corretoras Consorciadas. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início do Procedimento de Bookbuilding.	25.05.2007
2	Início do roadshow.	30.05.2007
3	Publicação do Aviso ao Mercado com os logos das Corretoras Consorciadas.	01.06.2007
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Empregados Específicos.	05.06.2007
5	Encerramento do Período de Reserva.	15.06.2007
6	Encerramento do roadshow. Encerramento do Procedimento de Bookbuilding. Fixação do Preço de Distribuição por Ação. Aprovações societárias da Companhia e do Acionista Vendedor – aprovação do Preço de Distribuição por Ação. Assinatura do Contrato de Distribuição e do Placement Facilitation Agreement e de outros contratos relacionados à Oferta.	18.06.2007
7	Concessão dos Registros da Oferta. Publicação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	19.06.2007
8	Início de negociação das Ações na BOVESPA.	20.06.2007
9	Data de Liquidação.	22.06.2007
10	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	19.07.2007
11	Data de Liquidação das Ações Suplementares.	24.07.2007
12	Publicação do Anúncio de Encerramento.	26.07.2007
13	Data máxima para alienação das Ações adquiridas pelo Coordenador Líder, decorrentes do exercício da garantia firme de liquidação, caso aplicável.	19.12.2007

(1) todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adajmentos

3.2. **Forma e Local de Distribuição.** As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

3.2.1. **Período de Reserva.** A oferta de Varejo a ser composta de, no mínimo 10% e, no máximo 20%, das Ações da Oferta, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, e será realizada prioritariamente à distribuição pública junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam considerados investidores institucionais (conforme abaixo definido), e a clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição e/ou aquisição de Ações (“**Pedido de Reserva**”), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (“**Oferta de Varejo**” e “**Investidores Não-Institucionais**”, respectivamente). Do montante das Ações alocadas à Oferta de Varejo, 10%, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será destinada prioritariamente à distribuição pública aos Diretores estatutários da Companhia, bem como aos gerentes e coordenadores que tenham vínculo empregatício com a Companhia, que integrem sua folha de pagamento na data da efetivação do Pedido de Reserva (“**Empregados Específicos**”) e que assim expressamente o declararem ao preencherem o Pedido de Reserva (“**Oferta aos Empregados Específicos**”) e ainda que façam o seu pedido de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Empregados Específicos (conforme abaixo definido). Além do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, poderão ainda realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as Corretoras Consorciadas que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenador Líder.

Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

3.2.1.1. **Período de Reserva.** Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo a ser iniciado em 01 de junho de 2007 e a ser encerrado em 15 de junho de 2007, inclusive (“**Período de Reserva**”), o qual poderá ser estendido a critério dos Coordenadores da Oferta, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) juntas a pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “I”, “II” ou “III” anteriores (“**Pessoas Vinculadas**”) e os Empregados Específicos, deverão efetuar seus Pedidos de Reserva entre 01 de junho de 2007 e 05 de junho de 2007, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 01 (um) dia útil à conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Empregados Específicos**”), e ainda, desde as datas indicadas, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada e/ou Empregados Específicos.

3.2.1.2. **Procedimentos da Oferta de Varejo.** Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e intransferível, exceto pelas possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (e), (f), (g), (h), (m) e (n) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

- os Investidores Não-Institucionais interessados da Oferta, incluindo os Empregados Específicos, não poderão efetuar o Pedido de Reserva, o cancelamento ou o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e intransferível, exceto pelas possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (e), (f), (g), (h), (m) e (n) abaixo, durante o Período de Reserva, observado o valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 por investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva, conforme mencionado acima, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Empregados Específicos. Caso haja excesso de demanda superior a um terço das Ações efetivamente distribuídas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será vedada a distribuição de Ações aos Investidores Não-Institucionais e/ou Empregados Específicos que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que tenham efetivado o seu Pedido de Reserva fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Empregados Específicos;
- é assegurado a cada Empregado Específico que fizer o seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Empregados Específicos, a aquisição e/ou subscrição integral do número Ações objeto de seu respectivo Pedido de Reserva, observado o disposto no item (d) abaixo, desde (i) que tais Empregados Específicos, ao realizarem seus Pedidos de Reserva, não os condicionem a um preço máximo por Ação ou, (ii) caso o façam, que o preço máximo por Ação condicionante seja igual ou superior ao Preço de Distribuição por Ação. Após o atendimento das Ações de Reserva dos Empregados Específicos, as Ações objeto da Oferta aos Empregados Específicos remanescentes serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais, observado o disposto nos itens (d) e (h) abaixo. Os Empregados Específicos deverão efetuar seus respectivos Pedidos de Reserva entre 01 de junho de 2007 e 05 de junho de 2007;
- na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados Específicos ser igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Empregados Específicos integralmente atendidos em todas os seus Pedidos de Reserva. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado à Oferta aos Empregados Específicos serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais;
- na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados Específicos exceder 10% das Ações objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será realizado, entre todos os Empregados Específicos que tiverem feito Pedidos de Reserva, o rateio de tal montante, sendo que o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações objeto da Oferta aos Empregados Específicos, limitado ao (i) valor individual de cada Pedido de Reserva, e (ii) número total de Ações destinadas à Oferta aos Empregados Específicos, até que se esgote o montante de Ações objeto da Oferta aos Empregados Específicos, desconsiderando-se as frações de Ação. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ação;
- cada Investidor Não-Institucional poderá estipular no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço de Distribuição por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- recomenda-se ao Investidor Não-Institucional verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Corretora Consorciada exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Corretora Consorciada, para fins de garantia do Pedido de Reserva;
- na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todos as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional;
- na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, incluindo as Ações adquiridas pelos Empregados Específicos, superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, sendo que (i) até o limite de R\$5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações entre todos os investidores Não-Institucionais, limitado ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e a quantidade total de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, o Coordenador Líder poderá aumentar a quantidade

das Ações destinadas à Oferta de Varejo inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, até o limite máximo de 20%, para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (h);

i. até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar aqueles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva, o número de Ações a serem por eles adquiridos/ subscritas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição/subscrição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas as possibilidades de rateio, conforme previstas nos itens (d) e (h) acima;

j. o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (i) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

k. até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta em que o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço de Distribuição por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (e) e (f) acima e (l), (m) e (n) abaixo, respectivamente, e as possibilidades de rateio previstas nos itens (d) e (h) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

l. caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após a publicação do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houve recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme dados abaixo) até às 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será emitido pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela aquisição das Ações objeto de seu Pedido de Reserva;

m. nas hipóteses de não haver a conclusão da Oferta, de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta aos investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedidos de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado; e

n. na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação conflituosa na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de intervir o grupo de instituições financeiras responsáveis pela distribuição das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (n) deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento.

Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do (i) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (e), (f), (g), (h), (m) e (n) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou qualquer remuneração, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira (CPMF), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, respectivamente, a partir do dia de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição e/ou integralização das Ações da Oferta, conforme o caso, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição e/ou subscrição.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

3.2.2. **Oferta Institucional.** A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o valor de R\$300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que estejam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Resolução CMN 2.689**”), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Instrução CVM 325**”), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”) (“**Oferta Institucional**”) e “**Investidores Institucionais**”, respectivamente).

Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição e/ou integralização das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição e/ou subscrição das Ações.

Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, elaborará plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia com o Acionista Vendedor e do Coordenador Líder com seus clientes e as considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

As Ações da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, incluindo os Empregados Específicos, tal como descrito acima, serão distribuídas aos investidores Institucionais. Nos termos da Instrução CVM 400, os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento, exceto para pessoas físicas e determinadas pessoas jurídicas, além de clubes de investimento, cujos valores de investimento devem exceder o montante de R\$300.000,00 a fim de que sejam consideradas Investidores Institucionais.

Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, prioridade no atendimento de seus respectivos ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, da Companhia e do Acionista Vendedor, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a distribuição de Ações a investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas.

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.1. **Oferta Primária.** A realização da Oferta Primária e a determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de maio de 2007, conforme ata e ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio. O aumento de capital, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, assim como o Preço de Distribuição por Ação serão deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta pela CVM.

4.2. **Oferta Secundária.** A realização da Oferta Secundária e a determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor realizada em 22 de março de 2007, conforme ata e ser publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio. O Preço de Distribuição por Ação será deliberado pelo Conselho de Administração do Acionista Vendedor em reunião a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta pela CVM.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A COMPANHIA

5.1. Em 10 de abril de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. A partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia estará registrada no Novo Mercado da BOVESPA, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA, e suas ações serão negociadas a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob o código “LOGN3”. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas no Prospecto Preliminar que estará à disposição dos investidores, conforme previsto neste Aviso ao Mercado.

6. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

6.1. A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco do Brasil S.A.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. **Restrição à Negociação de Ações (Lock-Up).** De acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções, o acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, durante os primeiros 90 (noventa) meses subsequentes à Oferta, que corresponde à primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado. Após esse período inicial de 90 (sessenta) meses, o acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão vender ou ofertar mais do que 40%